



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3293 DE 16 DE ABRIL DE 2025

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Apoio e Proteção às Pessoas Neurodivergentes no Município de Guairá e dá outras providências.”*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Apoio e Proteção às Pessoas Neurodivergentes, com a finalidade de promover a proteção, inclusão, acessibilidade e o suporte necessário para o desenvolvimento cognitivo, emocional e comportamental das pessoas neurodivergentes, além de prestar assistência às suas famílias e responsáveis.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa neurodivergente aquela devidamente diagnosticada e laudada por profissionais de saúde credenciados e habilitados, incluindo, mas não se limitando a indivíduos com:

**I** – Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);

**II** – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

**III** – Dislexia e outros transtornos de aprendizagem;

**IV** – Síndrome de Tourette e demais condições neurológicas que impactem o funcionamento cognitivo, emocional e social.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Apoio e Proteção às Pessoas Neurodivergentes terá as seguintes competências:

**I** – Acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas às pessoas neurodivergentes;

**II** – Sugerir diretrizes para a inclusão social e educacional, garantindo acessibilidade nos espaços públicos e privados;

**III** – Monitorar e propor ações de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para pessoas neurodivergentes;



**IV** – Acompanhar a oferta de atendimento especializado no sistema de saúde municipal, garantindo o acesso a terapias e suporte multidisciplinar;

**V** – Criar campanhas de conscientização e combate à discriminação das pessoas neurodivergentes;

**VI** – Emitir pareceres e recomendações sobre políticas municipais voltadas ao tema.

**Art. 4º** – O Conselho será composto por:

**I** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**IV** – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

**V** – 1 (um) representante de entidades e associações que atuam na defesa dos direitos das pessoas neurodivergentes;

**VI** – 1 (um) representante de profissionais da área da saúde e educação com atuação na área de neurodiversidade;

**VII** – 2 (dois) responsáveis legais por crianças ou adolescentes neurodivergentes;

**VIII** – 2 (duas) pessoas neurodivergentes, pertencentes a qualquer uma das categorias mencionadas no Art. 2º.

**§1º** – A composição e a estruturação do Conselho serão definidas em regulamento próprio, elaborado em conjunto pelo Executivo Municipal e pelos membros do Conselho.

**§2º** – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** – O Funcionamento do Conselho se dará da seguinte forma:

**I** – O Conselho atuará de forma consultiva, deliberativa e fiscalizadora, podendo propor medidas ao Executivo Municipal para aprimoramento das políticas públicas.

**II** – As reuniões do Conselho serão abertas à participação popular, garantindo transparência e participação social na definição das diretrizes municipais sobre neurodiversidade.

**Art. 6º** – O Conselho possuirá as seguintes receitas:



**I** – O Conselho poderá receber recursos do orçamento municipal, além de doações e parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para custear suas atividades.

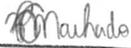
**II** – O Executivo Municipal deverá oferecer suporte administrativo e técnico para garantir o funcionamento do Conselho.

**Art. 7º** – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 16 de abril de 2025.

  
**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**

TEXTO PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 17 / 04 / 2025  
ASS. 

Nathália Pousa Corrêa Machado  
Chefe do Departamento de Atos Normativos  
CPF: 455.913.988-12